

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.685, DE 2024

Acresce dispositivo à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada Apostas de Quota Fixa, para vedar a pré-instalação de aplicativos de apostas em aparelhos novos, e dá outras providências.

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 3.685, de 2024, de autoria do Dep. Fred Linhares, que “Acresce dispositivo à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada Apostas de Quota Fixa, para vedar a pré-instalação de aplicativos de apostas em aparelhos novos, e dá outras providências”.

Para esse fim, o projeto veda a conexão à rede de dispositivos de telecomunicações que contenham tais aplicativos pré-instalados, bem como proíbe a divulgação de publicidade comercial que incentive ou promova sua instalação. Adicionalmente, a proposição atribui ao Ministério da Fazenda a competência para determinar, por intermédio da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que os prestadores de serviços de telecomunicações adotem medidas destinadas a impedir o acesso a sítios eletrônicos, aplicativos e lojas de aplicativos vinculados a operadores de apostas submetidos às sanções de suspensão de atividades, cassação de autorização, extinção de permissão ou concessão, cancelamento de registro,



descredenciamento ou qualquer outro ato equivalente que implique a proibição do exercício de suas atividades ou modalidades operacionais.

Segundo a justificção, “O Projeto de Lei em tese pretende proteger o consumidor, uma vez que a facilidade do aplicativo de apostas já instalado de fábrica nos aparelhos celulares e computadores portáteis pode desencadear um gatilho para as pessoas que são viciadas em jogos.”

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Comunicação, em 25/08/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Pastor Diniz (UNIÃO-RR), pela aprovação, com substitutivo e, em 01/10/2025, aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A crescente disseminação das apostas de quota fixa por meios digitais tem suscitado preocupações relevantes sob a ótica da proteção do consumidor. Reportagem da BBC News Brasil¹, de setembro de 2024, citada pelo autor do PL nº 3.685, de 2024 em sua justificação, revelou que determinados dispositivos *Android* chegaram ao mercado brasileiro com aplicativos de apostas previamente instalados ou destacados em processos de configuração inicial.

Compartilhamos da preocupação do autor, Dep. Fred Linhares, e somos da firme opinião de que a disponibilização de aplicativos de apostas em dispositivos eletrônicos, sem solicitação expressa do usuário, potencializa a exposição às *bets* de públicos vulneráveis, incluindo crianças, adolescentes e pessoas suscetíveis à ludopatia.

A urgência da matéria foi corroborada pela atuação célere da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), que instaurou, ainda em setembro daquele ano, procedimento para apurar a pré-instalação de aplicativos de apostas em aparelhos celulares comercializados no País e demandou esclarecimentos a fabricantes de telefones celulares². Em resposta às notificações expedidas pela Senacon, verificou-se a utilização, por ao menos uma operadora de telefonia móvel, de mecanismos de distribuição automática de conteúdos relacionados a resultados esportivos e apostas por meio do chip do aparelho celular³.

Nesse contexto, o PL nº 3.685, de 2024, mostra-se alinhado aos princípios e às normas do Código de Defesa do Consumidor. A vedação à

¹ BBC NEWS BRASIL. *Apps de bets pré-instalados em celulares: "É como se eu comprasse uma TV e ela viesse com um canal de aposta programado", diz consumidor*. 4 set. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gdq1qn98eo>. Acesso: 2.6.2026.

² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Senacon questiona fabricantes de celular sobre pré-instalação de aplicativos de apostas. Brasília, 19 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-questiona-fabricantes-de-celular-sobre-pre-instalacao-de-aplicativos-de-apostas>. Acesso em: 2.6.2026.

³ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Operadoras de celulares respondem ao pedido de esclarecimento da Senacon. Brasília, 3 out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operadoras-de-celulares-respondem-o-pedido-de-esclarecimento-da-senacon>. Acesso: 2.6.2026.



comercialização de dispositivos com aplicativos de apostas pré-instalados e a proibição de publicidade que incentive sua instalação reconhecem a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inciso I, do CDC) e concretizam os direitos básicos à informação adequada e clara e à liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, incisos II e III, do CDC). Ademais, a proposição reforça a proteção do consumidor contra práticas abusivas e contribui para a proteção dos interesses econômicos dos consumidores e o respeito à sua dignidade, saúde e segurança (art. 4º, caput, do CDC).

Cumpre, por fim, registrar elogios à iniciativa do autor da proposição, Dep. Fred Linhares, que demonstrou sensibilidade diante dos desafios impostos pela expansão desenfreada do mercado de apostas eletrônicas e prontamente propôs uma necessária e equilibrada resposta legislativa ao problema. Merece igualmente destaque o Substitutivo aprovado pela Comissão de Comunicação, que aperfeiçoa a proposta original ao atentar para a factibilidade das propostas originais do PL e propõe caminhos alternativos que fortalecem a efetividade da proposição.

Por todo o exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.685, de 2024, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Comunicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

